



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 598/1993.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 16/11/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Inclui no texto da alinea “h” do termo de acordo nº 01/85, a palavra “abaixo”.

**AUTOR: OSVALDO LUIS ALVES.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/11/1993.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/11/1993.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/11/1993 sob o nº 939/93/DAB\*.**

**LEI Nº 555/93.**

**VETADO EM 17/12/93.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 598/93

APROVADO EM 24/11/93  
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI Nº 598/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

APROVADO EM 29/11/93  
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Inclui no texto da alínea "h" do TERMO DE ACORDO nº 01/85, a palavra / "abaixo".

Art. 1º - Fica, por força desta lei, incluído no item h, da Cláusula 4º, do Termo de Acordo nº 01/85, de 27 de março de 1985 - aprovado pela lei municipal nº 75/85 a palavra "ABAIXO", dando ao texto original a seguinte redação:

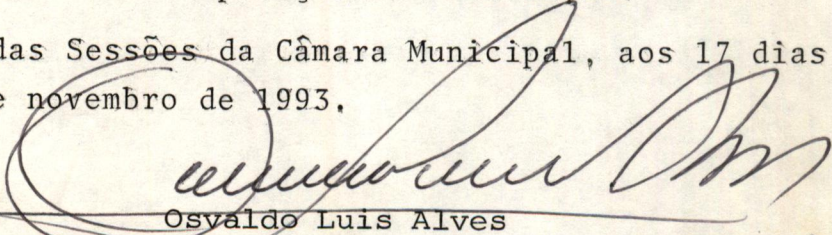
"h) - lote de terras sob nº 37, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste município, com área aproximada de 1,00 (um) Alqueire paulista, com exceção da faixa abaixo do DER que ficará para a segunda contratante".

PARÁGRAFO ÚNICO - A minuta original do referido termo, a carta/proposta datada de 13 de dezembro de 1984 protocolada sob nº 346/93, passam a ser parte integrante da lei nº 75/85, que aprovou o supracitado termo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de novembro de 1993.

  
Osvaldo Luis Alves  
Autor



Exmo. Srs. Membros da Camara de Vereadores de Sarandi.

Construtora Vicky Ltda, pessoa juridica de direito privado inscrita no CCC/MF sob nº 75.317.206/0001-49, estabelecida nesta cidade de Maringá Estado do Paraná, sita na AV. XV de novembro nº 678 - Centro, neste ato legalmente representado pelo socio gerente DR. Vicente Yukiaki Yabiku, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC nº 005.316.189-00, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá estado do Parana, vem mui respeitosamente expor e apresentar os seguintes:

Que, por ocasião da aprovação do TERMO DE ACORDO firmado entre a requerente e a Prefeitura Municipal (anexo) no item h da cláusula 4ª ao datilografar o referido TERMO DE ACORDO, subtrai - por um lapso - a palavra " ABAIXO " na frase "com exceção da faixa do DER" que deveria ser "com exceção da faixa abaixo do DER", palavra esta que consta na minuta da Prefeitura e tambem na carta proposta da representante enviada na epoca (vide copias anexas), mesmo porque a requerente não teria como usufruir desta faixa do DERm e sim da parte abaixo da faixa do DER.

Que tanto é verdade que todos os itens no TERMO DE ACORDO foram compridos integralmente e escriturados por parte da requerente, e que inclusive a posse, usufruto e roçadas da parte abaixo da faixa do DER, sempre foi da requerente.

E, portanto achando justa e de direito as alegações apresentadas vem requerer a esta Egregia Câmara que se inclua a palavra " ABAIXO " na cláusula 4ª, item h ficando assim:

h) - Lote de terras sob nº 37 - da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Municipio, com área aproximada de 1,00 (hum) Alqueire paulista, com exceção da faixa abaixo do DER que ficará para a segunda contratante.

N. TERMO

P. DEFERIMENTO

Sarandi, 10 de novembro de 1993.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 598/93, do edil OSVALDO LUIS ALVES. o Vereador JOSÉ AMARAL DE SOUZA.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L/

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 598/93, de Autoria do edil OSVALDO LUIS ALVES, o qual Inclui' no texto da alinea "h" do TERMO DE ACORDO nº 01/85, a palavra "abaixo", esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Novembro de 1993.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

= PRESIDENTE =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA

= RELATOR =

CILAS SOUZA MORAIS

= VICE-PRESIDENTE =



Maringá, 13 de dezembro de 1984.

Exmo Sr.

JULIO BIFON

MD. Prefeito Municipal

Sarandi - Paraná

Exceletíssimo Senhor:

Ref: Eletrificação dos Loteamentos e IPTU

Tomamos a liberdade de encaminhar a V.Excia, a proposta já combinada verbalmente, ou seja:

a) Itroveis

- 1) Data de terras sob nº 07 -- da quadra 106, do jardim Independência 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 300,00 metros quadrados.
- 2) Data de terras sob nº 06 da quadra 83, do jardim Independência 2ª parte, deste Município de Sarandi, com área de 312,00 metros quadrados;
- 3) Lote de terras sob nº-285 - da Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município, com área aproximada de 14,3688 alqueires paulista, com exceção da Faixa de domínio da Copel, que ficará para a segunda contratante;
- 4) Lote de terras sob nº 118 - da Gleba Patrimônio Sarandi deste Município, localizado no lado direito da Rodovia Maringá - Marialva;
- 5) Lote de terras sob nº 34, ou seja; início do lote de terras nº 34, com área aproximada de 2.681,00 metros quadrados;
- 6) Lotes de terras sob nºs de 16 a 29 de 52 a 55, subdivisão do lote nº 198-A, da Gleba Ribeirão Aquidaban, deste Município;
- 7) Uma área de terras de 120 x 140 = 16.800,00 metros quadrados, onde se encontra localizado o campo de futebol na Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município;



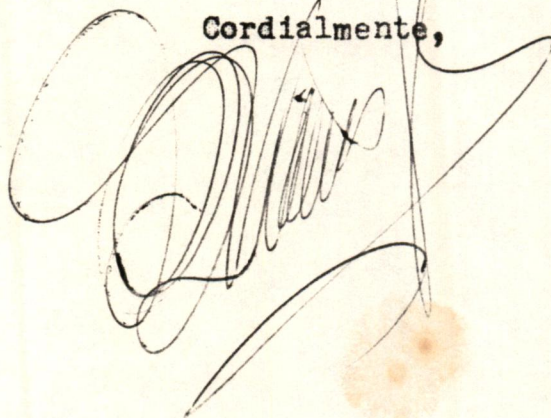
8) Lote de terras sob nº 37 da Gleba Patrimonio Sarandi, deste Município, com área aproximada de 1,00 (um) alqueire Paulista, com exceção da faixa abaixo do DER que ficará para a segunda contratante.

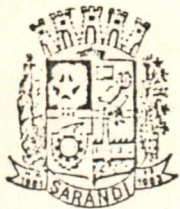
b) Contra-partida e serviços por conta da Prefeitura

- 1) Todos os encargos referente a rede de energia elétrica e iluminação pública, inclusive complementação da rede de água notável e outros melhoramentos de infra-estrutura;
- 2) Quitação de IPTU em nome do Grupo Vicky-Sol, relativos exercícios anteriores e inclusive os exercícios de 1984, 1985 e 1986, numa média de 6.000 (Seis Mil) imóveis aproximadamente.

Sem outro particular e certos de que com este acerto, todos os problemas ficam definitivamente resolvidos com vantagem para ambas as partes, firmamo-nos

Cordialmente,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

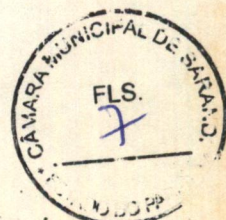
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

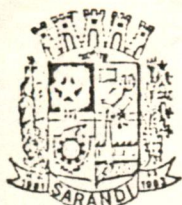
TERMO DE ACÓRDO *(MINUTA)*

Que, fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sita à Av. Londrina, 523, inscrita no CGC/MF sob nº.78.200.482/0001-10, - neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. Júlio Bifon, doravante denominada simplesmente primeira contratante; e de outro lado o Grupo Vicky/Sol, estabelecido na cidade de Maringá - Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor Dr. Vicente Yukiaki Yabiku, doravante denominada simplesmente segunda contratante, na forma abaixo expressa:

- 1º - A primeira contratante assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus ou encargos para a segunda contratante, no que se refere a colocação de postes e luminárias, inclusive, com a complementação de rede de água potável ou outros melhoramentos de infraestrutura, nos loteamentos que estavam sob a responsabilidade da segunda contratante e que esta deveria proceder tais melhoramentos, especificamente nos
  - 2º - Se obriga, também, a primeira contratante a dar quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos imóveis ou datas de terras, localizadas no perímetro Urbano deste Município de Sarandi e em nome da segunda contratante, devidamente assim cadastrado, imposto estes relativos aos exercícios de 1984, - 1985 e 1986, e que deverá rerida quitação, recair em aproximadamente 2.000 (dois mil) imóveis localizados nos Jardins e distribuídos na forma abaixo:
- Obs:- (Descrever os nomes dos Jardins e a quantidade de datas que receberão quitação pertencente a cada Jardim).
- 3º - A quitação dos Impostos referidos no item anterior, só terá efeito e validade enquanto os imóveis ali mencionados pertencerem à segunda contratante, sendo que após a venda à terceiros - serão cobrados normalmente os impostos, e conseqüentemente, a segunda-contratante se obriga a comunicar por escrito à primeira contratante, mensalmente até o mês de outubro de cada exercício, toda e quaisquer vendas ou transferências dos imóveis ali mencionados.
  - 4º - Em contra prestação, a primeira contratante receberá da segunda contratante como pagamento das obrigações mencionadas, os imóveis abaixo discriminados:

1 - Data 07 - Quadra 106 - Jardim Independência;  
Com área de 300,00m2..





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

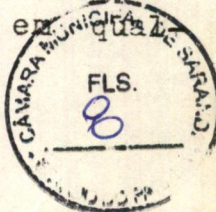
PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

- 2- Data 06 - Quadra 83 - Jardim Independência;  
Com área de 312,00m<sup>2</sup>.
  - 3- Lote de terra nº.285 - Gleba Ribeirão Sarandi;  
Com área de 14.3688 Alqueires.
  - 4- Lote de terra nº.118 - Gleba Patrimônio Sarandi;  
Com área de +- 2.000,00 m<sup>2</sup>;
  - 5- Lote de Terra com área aproximada de 2.681,00 m<sup>2</sup>, início do  
lote de terra nº.34.
  - 6- Lote de terra nº.16 à 29 e 52 à 55, subdivisão do Lote nº  
198-A, Gleba Ribeirão Aquidaban.
  - 7- Uma área de terra de 120 x 140 = 16.800,00 m<sup>2</sup>, onde se loca-  
liza o compo na Gleba Ribeirão Sarandi.
  - 8- Lote de Terra sob nº.37 da Gleba Patrimônio Sarandi, deste 'Município, com área aproximada de 1,00(um) alqueire paulista com exceção da faixa abaixo do DER que ficará para a segunda contratante.
- 5º - Que, a segunda contratante, mediante o presente Termo de Acordo e transação, se obriga de no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste, em outorgar a favor da primeira 'contratante as respectivas Escrituras definitivas dos imóveis 'relacionados no ítem anterior, correndo as despesas de transfe-  
rências dos mesmos por conta da primeira contratante.
- 6º - A primeira contratante, será emitida provisoriamente na posse 'dos imóveis acima mencionados, a partir do momento em que for 'assinado o presente Termo de Acôrdo, podendo neles penetrar li-  
vremente e fazer melhorias ou mudanças que for necessária, até que se faça a transferência definitiva.
- 7º - Qualquer das partes no presente Termo mencionadas, que não cum-  
prir um dos ítems do mesmo, ficará sujeita às sanções da Lei em vigor e aplicável à espécie, elegendo-se desde já o Forum da Comarca de Marialva-PR., para dirimirem quaisquer dúvidas.

Firmam o presente termo de acordo, atendendo as exigên-  
cias legais e para que produza seus jurídicos efeitos em qual-  
quer lugar, tempo e data, abaixo.



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 22 DEZ 1993

598/93  
367/93

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI  
O FUTURO JÁ

MENSAGEM Nº 43/93.

Sarandi, 17 de dezembro de 1993.

REF:- VETO TOTAL À LEI Nº 555/93.

004/93

MANTIDO O VETO Nº 04/94

Em 04/04/94

Por 07 X 05

Senhor Presidente:

Com base no Parágrafo 1º, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal e no Parecer Jurídico desta Prefeitura, VETO totalmente a Lei nº 555/93 de 29/11/93, originada do Projeto de Lei nº 598/93, de autoria do Vereador Osvaldo Luiz Alves, que inclui a palavra "abaixo" no item "h", da cláusula 4ª, do Termo de Acordo nº 01/85, conforme exposto a seguir:

Pelo que se depreende do Parecer Jurídico desta Prefeitura, anexo, não foi constatado falha no Termo de Acordo, não havendo por conseguinte motivo para a referida Lei.

Observa ainda o Parecer, que fato idêntico ocorre com relação da Letra "c" do mesmo Acordo, com referência a Faixa da COPEL.

E, finalmente, que o Acordo está perfeito e acabado.

Assim sendo, VETO totalmente a Lei em questão, permanecendo o Termo de Acordo nº 01/85 com a validade que se encontra, sem alteração.



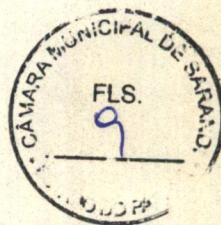
Atenciosamente

Milton Martini  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

RETIRADO DE PAUTA

EM 31/03/94

Exmº. Sr.  
JOSÉ ZENO FACHIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.





# Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

№ 598/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 555/93

SÚMULA:- Inclui no texto da alínea "h" do TERMO DE ACORDO nº 01/85, a palavra "abaixo".

ART. 1º - Fica, por força desta Lei, incluído no item h, da Cláusula 4º, do Termo de Acordo nº 01/85, de 27 de Março de 1985 - aprovado pela Lei Municipal nº 75/85 a palavra "ABAIXO", dando ao texto original a seguinte redação:

"h)- lote de terras sob nº 37, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, com área aproximada de 1,00 (um) Alqueire Paulista, com exceção da faixa abaixo do DER que ficara para a segunda contratante".

Parágrafo Único - A minuta original do referido termo, a carta proposta datada de 13 de Dezembro de 1984 protocoladas sob nº 346/93, passam a ser parte integrante da Lei nº 75/85, que aprovou o supracitado termo.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 1993.

JOSE ZENO FACHIN  
= Presidente =

JOSE AMARAL DE SOUZA  
= 1º Secretário =



*PM Sarandi = P.M.M.*

598/93



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

RECIBO Cz\$. 100.000,00

O Município de Sarandi, Estado, do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com endereço acima impresso, inscrito no CGC/MF sob nº 78.200.482/0001-10, representado pelo seu Prefeito Municipal, abaixo assinado, declara que recebeu da Construtora Vicky Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. XV de Novembro, 678, na cidade de Maringá-Pr., inscrita no CGC-MF sob nº 75.317.206/0001-49, o imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 37-A, com área de 8.970,05 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, no valor de Cz\$. 100.000,00 (cem mil cruzados), conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada no livro nº 16-E, às páginas nºs 121/122-Verso do Tabelionato e Anexos Mendonça, deste Município de Sarandi-Pr., tudo conforme ficou estabelecido no Termo de Acordo sob nº 01/85 firmado entre as partes acima mencionadas em 27 de março de 1985.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente recibo o Prefeito Municipal, Sr. Julio Bifon, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Sarandi-Pr., 14 de novembro de 1986.



*[Handwritten Signature]*  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

